

Dotação de recursos para a Campanha de Combate à Fome e à Miséria no município de Amarante (PI).

A CAMARA MUNICIPAL DE AMARANTE aprova e o Sr. Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - A PREFEITURA destina 1%(UM POR CENTO) dos recursos do FPM - Fundo de Participação dos Municípios para a Campanha de Combate à Fome e à miséria neste município;

Artigo 2º - Os recursos serão aplicados em atividades de longo prazo, que gerem alimentos básicos, como irrigação, construção de pequenos açudes, barragens, poços; incentivo a hortas comunitárias, etc.

Artigo 3º - Ditos recursos serão administrados pela Comissão constituída por um membro da Prefeitura Municipal - Secretaria de Agricultura, do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, do Banco do Brasil S/A, da Igreja Católica - comissão esta denominada de COMITE DE CIDADANIA DE AMARANTE PI.

Parágrafo Único - Esses recursos serão debitados à conta do FPM - Fundo de Participação dos Municípios e creditados à conta do COMITE DE CIDADANIA DE AMARANTE (PI), junto a agência do Banco do Brasil S/A, quando do crédito da cota do dia 10(DEZ) de cada mês, com base na arrecadação do FPM do mês anterior, a partir do mês de Janeiro/1994.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, sendo a prestação de contas desses recursos feita diretamente a esta CASA, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal.

Amarante (PI),

EPITACIO SOARES DE SOUSA
-Presidente-

PELA APROVAÇÃO:

RAIMUNDO ALVES PEREIRA

PAULO AFONSO DA SILVA COSTA

FRANCILIA VILARINHO SANTOS

HORTENCIO JOSE R NETO

ANTONIO DEUSDEDITH C FILHO

IARA LUZIA FEITOSA MOURA

JOSE VELOSO SOARES

RAIMUNDO PAULO DE SOUSA

JURANDI BORGES TEIXEIRA

SEBASTIAO SILVA CAMPELO.

Dez/93.

RESULTADO: Transformado em Lei Municipal, após sancionado pelo Senhor Prefeito Municipal.

LEI MUNICIPAL Nº 637 DE 15/12/93